



SENADO FEDERAL

CURSO POLÍTICA E CIDADANIA

Construindo um novo Brasil



SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG - PSB/DF



Básico

CURSO POLÍTICA E CIDADANIA

VOL.5

PODERES DO ESTADO E SUAS FUNÇÕES

Sumário

1 – A SEPARAÇÃO DOS PODERES	05
2 – O EXECUTIVO	07
3 – O LEGISLATIVO	08
4– O JUDICIÁRIO	10
5 – OS ENTES FEDERATIVOS	11

I – A SEPARAÇÃO DOS PODERES

Entre as muitas heranças que recebemos dos gregos, além da Política, está a classificação dos regimes e sistemas políticos, como monarquia, (de monárchēs, o que governa sozinho), democracia (de demokratia, de demos, povo + kratos, força, poder), timocracia (thymos, + kratos, ricos + força, poder), autocracia (de autokráteia, de auto próprio, + kratos, força, poder) assim como conceitos tais como meteco (de metoikos, o que muda de casa) para significar os estrangeiros. São gregas também palavras como kubernao que significa a parte superior do leme que dá rumo ao navio, como indicação de que governar, é sinônimo de dirigir.

As mudanças por que passaram as palavras e os conceitos desde os gregos e romanos, nos séculos que deles nos separam, mostram que dúvidas, indagações e a procura de explicação para os fenômenos, tanto antigos quanto contemporâneos, continuam a desafiar a Humanidade. Como as democracias modernas pouco têm a ver com a demokratia dos gregos, a criação de novas palavras para exprimir novos conceitos e novas idéias, tornou-se uma busca incessante para distinguir os conceitos antigos dos atuais.

O professor e cientista político americano Robert Dahl, usou a palavra Poliarquia¹ e o subtítulo - Participação e Oposição, para significar que, nas democracias de hoje, a definição de governo do povo, pelo povo, para o povo, de Abraham Lincoln já não exprime a complexidade dos sistemas políticos democráticos nas sociedades de massas, em que se torna cada vez mais problemático separarmos em compartimentos estanques a Política, da Economia e da Sociedade, da mesma forma como a solução de problemas políticos não significa a resolução das questões econômicas nem dos desafios e das diferenças sociais.

Entretanto, as idéias que se materializaram para tornar possível a existência, o desenvolvimento e o aprimoramento da Política, da Economia e da Sociedade, não perderam nem o significado, nem

(1)©Yale University Press, 1971 e Editorial Tecnos S/A Madri, 1989.

a importância, na busca de caminhos, soluções e alternativas para a sobrevivência e o desenvolvimento das civilizações de todas as épocas, inclusive da era contemporânea. O melhor exemplo é o princípio da separação dos Poderes do Estado, formulado por dois dos mais importantes filósofos de suas épocas: o inglês John Locke (1632-1704) e o francês Montesquieu (1689-1755).

A distância que separa a Democracia grega da Poliarquia de Robert Dahl não parou de aumentar, mas as aspirações que inspiraram ambos os conceitos não pararam de diminuir. Entre outras razões, porque é esse afã, essa busca pelas explicações e pelas soluções que animam, inspiram e dão alento à longa caminhada do homem sobre a Terra, a despeito de sua fragilidade e da precariedade de sua vida. O inglês Locke, no capítulo XIII de sua obra Segundo Tratado Sobre o Poder Civil, refere-se aos poderes Legislativo, Executivo e Federativo, enquanto o francês Montesquieu trata dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Hoje, continuamos a referir-mo-nos e a convivermos com os três Poderes do Estado, mas, ao contrário de Locke, temos a exata compreensão de que o poder por ele chamado de Federativo é uma forma de organização do Estado e não um dos poderes em que ele se divide. Ou seja, o que mudou foi a designação de um princípio que se tornou indispensável à existência e ao aprimoramento da Democracia. Da mesma forma, o desenvolvimento das instituições políticas levou os especialistas a considerarem que a divisão dos Poderes por sua destinação ou especialização é um princípio necessário mas não bastante para a sua eficácia. Não basta que eles sejam divididos e independentes. Devem, para atender às suas finalidades e cumprir sua destinação, ser também, harmônicos entre si, condição indispensável, bastante e suficiente para que cumpram com eficiência sua missão.

I

II – O EXECUTIVO

Hoje, a definição de que o Legislativo aprova as leis, o Executivo as põe em vigor e o Judiciário decide sobre sua constitucionalidade e sua aplicabilidade, é sabidamente insuficiente. Mais do que executar as leis, o Executivo tem, também, a iniciativa delas. Nos regimes presidencialistas, o Chefe do Executivo exerce, cumulativamente, as prerrogativas de iniciá-las e a de sancioná-las, requisito sem o qual elas não entram em vigor. Além disso, mais do que apenas Chefe de um dos Poderes, ele é, também, Chefe de Estado, razão por que o representa a nação perante os demais países, com eles mantendo relações e tomando decisões sobre a política externa e dirige o Governo.

Suas decisões aplicam-se, tanto na área econômica e na área social, como na área política. Elas são tomadas sob a forma de Decretos, que são normas jurídicas de hierarquia inferior às leis, mas também vinculantes para o âmbito da Administração pública e, em muitos casos, para muitas instituições da iniciativa privada. Essa amplitude de prerrogativas, encargos, direitos e competências, exige considerarmos que a própria palavra lei tem um sentido muito mais amplo do que pode parecer à primeira vista. Na realidade, a lei é apenas uma pequena parte do processo legislativo. Sua amplitude está indicada pelo art. 59 da Constituição em vigor que estipula que esse processo compreende a elaboração de sete diferentes tipos de normas jurídicas:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos e
- VII – resoluções.

Segundo a própria Constituição (art. 76), “O poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado”, de sua exclusiva escolha.

III– O LEGISLATIVO

“O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal”. (Const. art. 44). Os Deputados representam a população, por isso o seu número é a ela proporcional, mas nenhuma das Unidades da Federação terá menos de oito nem mais de setenta Deputados, que são eleitos pelo sistema proporcional. Já no Senado, como a representação é das diferentes unidades da Federação, ela é igualitária, pois o pressuposto é que todas sejam iguais: três por Estado, o Distrito Federal e os Territórios, se e quando voltarem a ser criados. Os Senadores são eleitos pelo sistema majoritário, na modalidade de maioria simples. Como os mandatos dos Senadores são de oito anos, eles são eleitos com dois suplentes, que os substituem em seus impedimentos ou em caso de vacância.

É competência do Congresso dispor, com a sanção do Presidente da República, sobre todas as matérias de competência da União, em especial as que estão discriminadas nos 17 itens I a XV do art. 48 da Constituição. Há contudo outras que são da competência exclusiva do Congresso, como:

(1) resolver sobre os tratados e acordos internacionais firmados pelo Brasil,

(2) autorizar o Presidente da República a declarar a guerra, a celebrar a paz e permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

(3) autorizar o Presidente e seu Vice a se ausentarem do país por períodos superiores a 15 dias;

(4) autorizar a decretação do estado de defesa e a intervenção federal, assim como suspender qualquer dessas medidas;

(5) sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

(6) mudar temporariamente a sua sede;

(7) fixar igual subsídio para os Deputados federais e os Senadores;

(8) fixar os subsídios do Presidente, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado;

(9) julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

(10) fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(11) zelar pela preservação de sua competência legislativa, em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

(12) apreciar os atos de concessão e renovação de concessões de emissoras de rádio e televisão;

(13) escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

(14) aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

(15) autorizar referendo e convocar plebiscito;

(16) autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

(17) aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

O Legislativo se reúne anualmente na Capital da República, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nos respectivos Regimentos, ou no ato que resultar de sua criação.

IV – O JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário é composto, nos termos do art. 92 da Constituição, e de acordo com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004, dos seguintes órgãos:

I – o Supremo Tribunal Federal;

I-A – o Conselho Nacional de Justiça²;

II – o Superior Tribunal de Justiça

III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V – os Tribunais e Juízes Eleitorais ;

VI – os Tribunais e Juízes Militares;

VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Tanto a organização do Estado, quanto a dos Poderes do Estado constam de Títulos específicos da Constituição. A Organização do Estado está prevista no Título III – “Da Organização do Estado”, o Título IV é dedicado à Organização dos Poderes, ou seja, do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, enquanto o Título V cuida da Defesa do Estado e das Instituições democráticas, o VI da Tributação e do Orçamento, o VII da Ordem Econômica e Financeira, o VIII da Ordem Social e o IX das Disposições Constitucionais Gerais e, finalmente, completa o texto da Constituição o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(1)A numeração seguida de A decorre de ter o Conselho Nacional de Justiça sido criado pela Emenda constitucional nº 45 de 2004 que alterou nada menos de 25 dispositivos da Constituição Federal e acrescentou outros quatro ao texto original.

V – OS ENTES FEDERATIVOS

Os três Poderes não esgotam o âmbito de atuação do Poder Público, nas democracias. Uma vez que o Brasil, segundo dispõe o art. 1º da Constituição em vigor é uma República federativa, “formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal”, entre essas três esferas de poder se dividem as competências do Poder Público. As competências gerais da União, como emitir moeda e administrar as reservas cambiais do país, estão discriminadas no art. 21 da Constituição. Mas elas não dispensam suas competências privativas, que estão previstas no art. 22, como a de legislar sobre “direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Além de todas essas modalidades de competências, a União também competências comuns com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, previstos no art. 23 do texto constitucional, como, por exemplo, a de “cuidar da saúde e assistência pública, e garantia das pessoas portadoras de deficiências”. O art. 24, por fim, dispõe sobre as concorrências concorrentes, isto é, aquelas que são exercidas paralelamente, tanto pela União, quanto pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Essa divisão de competências e de encargos que se desdobram por mais de 50 dispositivos constitucionais, mostram a importância, a relevância e a abrangência dos deveres dos entes federativos, a eles atribuídos pela Constituição federal.

Rodrigo Rollemberg - Senador

Senado Federal, ala senador Filinto Muller, gabinete 05

Telefone:. 3303-6640

Fax:. 3303-6647

CEP: 70.165-900

E-mails: rodrigo@rollemberg.com.br ou

rollemberg@senador.gov.br

www.rollemberg.com.br

